

Regulamento Administrativo Municipal do Programa de Apoio ao Movimento Associativo

GLOSSÁRIO: Critérios de Pontuação PAMA

CAPÍTULO II

Apoio ao investimento

SECÇÃO I

Âmbito e procedimentos

Artigo 7.º

Âmbito

A fim de favorecer o desenvolvimento do movimento associativo do concelho, a CMVFX prossegue uma política de apoio à construção, ampliação e manutenção das infraestruturas das associações, bem como à aquisição de viaturas e equipamentos, por forma a melhorar a capacidade de desenvolvimento das suas finalidades estatutárias, através das seguintes medidas:

- a) Apoio à realização de obras;
- b) Apoio à aquisição de viaturas;
- c) Apoio à aquisição de equipamentos.

1

Artigo 8.º

Procedimentos

1- Com exceção das candidaturas relativas a projetos de arquitetura e a obras cofinanciadas pela Administração Central ou Fundos Estruturais, o acesso ao apoio financeiro municipal para investimento depende da prévia apresentação de candidaturas em formulário próprio, a remeter à CMVFX até 31 de março (...)

2- As candidaturas são apreciadas de acordo com o âmbito da atividade das entidades em causa ou da especificidade do investimento, sendo a classificação final e os montantes a conceder sujeitos a deliberação em reunião de câmara.

(...)

4- Em caso de candidatura a mais de uma das medidas referidas no artigo 7.º, deve a associação estabelecer uma prioridade entre as mesmas.



SECÇÃO II Apoio à realização de obras

Artigo 9.º Medidas de apoio

As comparticipações para obras são atribuídas pela CMVFX para:

- a) **Projetos de arquitetura;**
- b) **Obras com cofinanciamento das Administração Central ou Fundos Estruturais;**
- c) **Obras de construção, conservação e remodelação de instalações.**

Subsecção I

Artigo 10.º Projetos de Arquitetura (Operacionalização)

A atribuição de comparticipação de custos com projetos técnicos de arquitetura e engenharia por parte da CMVFX visa trabalhos previamente aprovados no âmbito de obras com cofinanciamento da Administração Central ou Fundos Estruturais e obras de construção, conservação e remodelação de instalações. Para efeitos de candidatura, as associações devem enviar toda a documentação, a submeter para avaliação técnica por parte dos serviços da CMVFX, dependendo a aprovação do processo dos resultados decorrentes dessa mesma avaliação.

A formalização de candidaturas, deve ser realizada logo após a aprovação pela Administração Central e da assinatura dos respetivos protocolos, sendo os apoios, quando concedidos, concretizados a partir do ano seguinte.

2

(...)

Artigo 12.º Cálculo de Comparticipação

1 – Os projetos técnicos de arquitetura e engenharia para a construção de equipamentos são comparticipados pela CMVFX até 40% do seu valor, num limite máximo de 75.000€ (setenta e cinco mil euros).

2- Às entidades candidatas cabe sempre uma comparticipação mínima de 5% sobre o valor considerado.

3 – Nos casos em que as entidades candidatas estejam abrangidas pelo Regime de Restituição de IVA no âmbito da legislação em vigor, o valor deste não será considerado para o cálculo de comparticipação municipal.

(...)

Subsecção II

Artigo 13.º Obras cofinanciadas pela Administração Central ou Fundos Estruturais (Operacionalização)

Antecedendo candidatura a apoio da CMVFX, as associações devem dar conhecimento atempado das candidaturas a obras cofinanciadas pela Administração Central ou Fundos Estruturais, remetendo cópia de toda a documentação num prazo de 30 (trinta) dias após a submissão do processo. A formalização de

candidatura à comparticipação municipal deve ser realizada logo após a assinatura dos respetivos protocolos/contratos.

Se concedidos, os apoios serão concretizados a partir do ano seguinte,

(...)

Artigo 15.º

Cálculo de Comparticipação

1 – As obras cofinanciadas podem ser apoiadas pela CMVFX até 25% do valor considerado pela Administração Central ou Fundos Estruturais para o cálculo da sua comparticipação, num limite máximo de 500.000€ (quinhentos mil euros), não podendo, no entanto, ultrapassar o valor da comparticipação atribuída pela Administração Central ou Fundos Estruturais.

2- Às entidades candidatas cabe sempre uma comparticipação mínima de 5% sobre o valor considerado.

3 – Nos casos em que as entidades candidatas estejam abrangidas pelo Regime de Restituição de IVA no âmbito da legislação em vigor, o valor deste não será considerado para o cálculo de comparticipação municipal.

4 – Nos casos em que o terreno para a construção das instalações tenha sido cedido pela CMVFX, inclui-se o valor do mesmo, calculado para efeitos de cedência em direito de superfície, na determinação da comparticipação municipal.

(...)

Subsecção III

Artigo 17.º

Obras de construção, conservação e remodelação de instalações

Para efeitos do PAMA, consideram-se obras de construção, conservação e remodelação de instalações todas aquelas cujo montante, sem IVA, não ultrapasse os 75.000€ (setenta e cinco mil euros) e que não sejam cofinanciadas pela Administração Central ou Fundos Estruturais.

(...)

Artigo 19.º

Apreciação das candidaturas

(Operacionalização)

a) Fundamentação para a realização dos trabalhos

Trabalhos de carácter urgente, com origem em problemas decorrentes de catástrofes e/ou intempéries, evidenciando circunstâncias de risco para pessoas e bens – 20 pontos

Cumprimento de imperativos legais relacionados com a atividade desenvolvida – 15 pontos

Trabalhos a realizar em espaço destinado ao desenvolvimento da(s) atividade(s) da associação, com candidatura aprovada no âmbito do apoio à atividade regular – 10 pontos

Trabalhos a realizar em espaços de associações sem desenvolvimento de atividade regular ou enquadramento nos cenários anteriormente descritos – 5 pontos



b) Número de utentes/praticantes

A partir de 301 utentes/praticantes – 25 pontos
de 201 a 300 utentes/praticantes – 20 pontos
de 101 a 200 utentes/praticantes – 15 pontos
de 51 a 100 utentes/praticantes – 10 pontos
Até 50 utentes/praticantes – 5 pontos

c) Número de modalidades/ valências

4 pontos por modalidade/ valência identificada, num máximo de 20 pontos acumulados

d) Bonificação por candidatura apresentada e não participada no ano anterior

Candidatura apresentada no ano anterior, não participada – 5 pontos
Candidatura apresentada e participada no ano anterior – 0 pontos

e) Bonificação por candidatura apresentada em parceria com duas ou mais associações inscritas na BDMAVFX

Candidatura em parceria com duas ou mais associações inscritas na BDMAVFX – 5 pontos
Sem parceria com duas ou mais associações inscritas na BDMAVFX – 0 pontos

f) Bonificação por candidatura apresentada, em que o investimento tenha em consideração a eficiência energética, a utilização de energias renováveis e o reaproveitamento de águas

A candidatura contempla medidas/critérios de sustentabilidade ambiental (eficiência energética, energias renováveis e/ou reaproveitamento de águas) – 25 pontos

4

A candidatura não promove medidas de eficiência energética/utilização de energias renováveis/reaproveitamento de águas – 0 pontos

SECÇÃO III

Apoio à aquisição de viaturas

Artigo 21.º

Medidas de Apoio

As participações para aquisição de viaturas são atribuídas pela CMVFX nas seguintes categorias:

- a) Pequenos furgões;
- b) Carrinhas com tipologia de 9 lugares;
- c) Autocarros.



(...)

Artigo 23.º

Apreciação das candidaturas

(Operacionalização)

a) Fundamentação para a aquisição da viatura

Viaturas adaptadas a pessoas com deficiência ou viaturas para substituição de veículos em fim de vida destinados a transporte de crianças e jovens até aos 16 anos, nos termos da legislação em vigor – 20 pontos

Aquisição de primeira viatura da associação – 15 pontos

Crescimento da atividade da associação (novas modalidades/valências) – 10 pontos

Outra fundamentação para além das enumeradas anteriormente – 5 pontos

b) Número de utentes/praticantes

A partir de 301 utentes/praticantes – 25 pontos

de 201 a 300 utentes/praticantes – 20 pontos

de 101 a 200 utentes/praticantes – 15 pontos

de 51 a 100 utentes/praticantes – 10 pontos

Até 50 utentes/praticantes – 5 pontos

c) Número de utilizadores do veículo a adquirir

Superior a 100 utilizadores/semana – 10 pontos

de 60 a 99 utilizadores/semana – 8 pontos

de 30 a 59 utilizadores/semana – 5 pontos

Inferior a 30 utilizadores/semana – 3 pontos

d) Número de modalidades/ valências

4 pontos por modalidade/ valência identificada, num máximo de 20 pontos acumulados

e) Bonificação por candidatura apresentada e não participada no ano anterior

Candidatura apresentada no ano anterior, não participada – 5 pontos

Candidatura apresentada e participada no ano anterior – 0 pontos

f) Bonificação por candidatura apresentada que vise a aquisição de viaturas novas

Candidatura para aquisição de viatura nova – 5 pontos

Candidatura para aquisição de viatura usada – 0 pontos



SECÇÃO IV

Apoio à Aquisição de Equipamentos

Artigo 26.º

Medidas de Apoio

(...)

- a) Equipamento básico destinado à prática da atividade regular da associação;
- b) Equipamento informático e audiovisual;
- c) Equipamento de climatização e segurança.

Artigo 28.º

Apreciação das candidaturas

(Operacionalização)

- a) Fundamentação para a aquisição do equipamento
Equipamentos de segurança, climatização e outros cumprindo critérios de eficiência energética – 20 pontos
Equipamento básico/essencial para desenvolvimento da atividade regular – 15 pontos
Equipamento informático e audiovisual – 10 pontos
Mobiliário, material de escritório e outros equipamentos – 5 pontos
- b) Número de utentes/praticantes 6
A partir de 301 utentes/praticantes – 25 pontos
201 a 300 utentes/praticantes – 20 pontos
101 a 200 utentes/praticantes – 15 pontos
51 a 100 utentes/praticantes – 10 pontos
Até 50 utentes/praticantes – 5 pontos
- c) Número de utilizadores/utentes do equipamento a adquirir
Superior a 100 utilizadores/semana – 10 pontos
de 60 a 99 utilizadores/semana – 8 pontos
de 30 a 59 utilizadores/semana – 5 pontos
Inferior a 30 utilizadores/semana – 3 pontos
- d) Número de modalidades/ valências
4 pontos por modalidade/ valência identificada, num máximo de 20 pontos acumulados
- e) Bonificação por candidatura apresentada e não participada no ano anterior
Candidatura apresentada no ano anterior, não participada – 5 pontos
Candidatura apresentada e participada no ano anterior – 0 pontos



CAPÍTULO III
Apoio à atividade regular
SECÇÃO I
Âmbito e Procedimentos
Artigo 30.º
Subsecção III

1 - A fim de incentivar o desenvolvimento das atividades levadas a cabo pelo movimento associativo do concelho, a CMVFX prossegue uma política de apoio à atividade regular, nas seguintes **áreas**:

- a) **Atividade física e desportiva;**
- b) **Atividade cultural;**
- c) **Associativismo solidário;**
- d) **Associativismo de pais e encarregados de educação;**
- e) **Associativismo juvenil.**

(...)

4 - **A valorização das candidaturas é de acordo com critérios, convertidos em pontos**, nos termos dos artigos seguintes.

5 - Salvo subprograma específico e regulamentado nos respetivos artigos, a operacionalização dos critérios traduz o trabalho realizado pelas associações nas diversas áreas, resultando na distribuição proporcional dos apoios, aplicando a seguinte **fórmula: $VAA = (PAA/SPTA) \times VG$**

Legenda:

VAA - Valor do apoio a atribuir

PAA - Pontuação atribuída à associação, resultante do somatório da pontuação dos critérios de ponderação

SPTA - Somatório das pontuações de todas as associações

VG - Valor Global a atribuir ao apoio

7

SECÇÃO II
Apoio à atividade física e desportiva
SUBSECÇÃO I

Artigo 34.º
Apoio à atividade física e desportiva não profissional
(...)

- a) **Atividade física e desportiva não federada e não profissional;**
- b) **Atividade desportiva regular federada e não profissional.**

Artigo 36.º
Cálculo de comparticipação
(Operacionalização)

O cálculo de comparticipação tem como base o **somatório das pontuações** (cumulativas) **obtidas, decorrentes da valoração estabelecida nos critérios quantitativos afetos a cada tipologia de candidatura** (1.1 Atividade física e/ou desportiva regular não federada e não profissional; 1.2 Atividade desportiva federada não profissional, nas modalidades individuais; e 1.3 Atividade desportiva federada não

profissional, nas modalidades coletivas) aplicando depois a fórmula $VAA = (PAA/SPTA) \times VG$ (n.º5, Artigo 30.º, Subsecção III do Regulamento do PAMA).

SUBSECÇÃO II

Artigo 37.º

Apoio ao fomento da dinâmica nas instalações desportivas próprias

(...)

2- As instalações apoiadas devem obedecer aos requisitos oficiais para a prática das modalidades desportivas praticadas pela associação, bem como inserir-se no tipo de equipamentos descritos nas alíneas do artigo 39.º.

3 - São beneficiárias deste apoio, associações com um mínimo de três equipas/45 atletas participantes em quadros competitivos oficiais, cujo equipamento seja utilizado em treinos e/ou competições (...)

Artigo 39.º

Cálculo de comparticipação

(Operacionalização)

O cálculo de comparticipação é efetuado com base na **pontuação atribuída por equipamento** - a) Campo relvado natural: 5 pontos; b) Campo relvado sintético: 3 pontos; c) Pavilhão desportivo: 4 pontos; d) Pista de atletismo: 1 ponto; e) Posto náutico: 1 ponto, **multiplicada pelo n.º de atletas utilizadores dos equipamentos**, respeitando os requisitos patentes nos Artigos 37.º e 38.º. **aplicando, para apuramento do valor do apoio, a fórmula $VAA = (PAA/SPTA) \times VG$** (n.º5, Artigo 30.º, Subsecção III do Regulamento do PAMA)

8

SUBSECÇÃO III

Artigo 41.º

Apoio à organização de eventos desportivos

(...)

Artigo 43.º

Cálculo de comparticipação

(Operacionalização)

a) Impacto desportivo, social, económico ou turístico na divulgação do concelho

Programação complementar ao evento desportivo - 20 pontos

Sem programação complementar ao evento desportivo - 0 pontos

b) Atividade da associação na referida modalidade

Associação com histórico na modalidade e edições anteriores do evento - 20 pontos

Associação com histórico na modalidade, sem edições anteriores do evento- 10 pontos

c) Número de atletas participantes

A partir de 201 atletas participantes - 20 pontos

de 101 a 200 atletas participantes - 15 pontos

de 51 a 100 atletas participantes - 10 pontos

Até 50 atletas participantes - 5 pontos



d) Participação de grupos/equipas de formação

Evento com participação de atletas/equipas de formação - 10 pontos

Evento sem participação de atletas/equipas de formação - 0 pontos

e) Carácter do evento (internacional, nacional, regional ou concelhio)

Internacional - 20 pontos

Nacional - 15 pontos

Regional - 10 pontos

Concelhio - 5 pontos

f) Duração do evento

1 dia – 3 pontos

2 dias – 6 pontos

3 ou mais dias – 10 pontos

SUBSECÇÃO IV

Artigo 44.º

Apoio ao fomento de atividade física para pessoas com deficiência

(...)

Artigo 45.º

Ponderação dos apoios

Garantindo o PAMA um nível mínimo de financiamento, são estabelecidos os seguintes critérios:

1 ponto por cada beneficiário da atividade;

5 pontos por cada iniciativa/atividade desenvolvida pela associação;

10 pontos por cada técnico habilitado à implementação/dinamização da atividade.

A valorização das candidaturas é realizada de acordo com o somatório dos pontos atribuídos, decorrentes dos critérios estabelecidos, resultando a distribuição proporcional dos apoios na aplicação da seguinte **fórmula** (n.º5, Artigo 30.º, Subsecção III do Regulamento do PAMA):

$$VAA = (PAA/SPTA) \times VG$$

Legenda:

VAA - Valor do apoio a atribuir

PAA - Pontuação atribuída à associação, resultante do somatório da pontuação dos critérios de ponderação

SPTA - Somatório das pontuações de todas as associações

VG - Valor Global a atribuir ao apoio

SUBSECÇÃO V

Artigo 46.º

Apoio ao fomento de atividade física para idosos

(...)

Artigo 47.º

Ponderação dos apoios

(Operacionalização)

Garantindo o PAMA um nível mínimo de financiamento, são estabelecidos os seguintes critérios:

1 ponto por cada beneficiário da atividade;

5 pontos por cada iniciativa/atividade desenvolvida pela associação;

10 pontos por cada técnico habilitado à implementação/dinamização da atividade.

A valorização das candidaturas é realizada de acordo com o somatório dos pontos atribuídos, decorrentes dos critérios estabelecidos, resultando a distribuição proporcional dos apoios na aplicação da seguinte **fórmula** (n.º 5, Artigo 30.º, Subsecção III do Regulamento do PAMA):

$$VAA = (PAA/SPTA) \times VG$$

Legenda:

VAA - Valor do apoio a atribuir

PAA - Pontuação atribuída à associação, resultante do somatório da pontuação dos critérios de ponderação

SPTA - Somatório das pontuações de todas as associações

VG - Valor Global a atribuir ao apoio

SECÇÃO III

Apoio à atividade cultural

Artigo 49.º

(...)

4 - Salvo subprograma específico e regulamentado nos respetivos artigos, a operacionalização dos critérios traduz o trabalho realizado pelas associações nas diversas áreas, resultando na distribuição proporcional dos apoios, de acordo com a seguinte **fórmula**:

$$VAA = (PAA/SPTA) \times VG$$

Legenda:

VAA - Valor do apoio a atribuir

PAA - Pontuação atribuída à associação, resultante do somatório da pontuação dos critérios de ponderação

SPTA - Somatório das pontuações de todas as associações

VG - Valor Global a atribuir ao apoio



SUBSECÇÃO I

Artigo 51.º

Música

(...)

SUBSECÇÃO I - A

Artigo 52.º

Apoio a bandas filarmónicas

(Operacionalização)

a) Número de elementos da banda
Superior a 30 elementos - 20 pontos
de 16 a 30 elementos - 15 pontos
Até 15 elementos - 10 pontos

b) Escola de música
Com Escola de música - 30 pontos
Sem Escola de música - 0 pontos

c) Média de atuações nos últimos 3 anos
Superior a 20 atuações - 20 pontos
de 16 a 20 atuações - 15 pontos
Até 15 atuações - 10 pontos

d) Organização de concertos (com convidado externo à associação candidata):
3 ou mais concertos - 10 pontos
2 concertos - 6 pontos
1 concerto - 3 pontos

e) Direção Artística
Com habilitação específica - 20 pontos
Sem habilitação específica - 5 pontos

SUBSECÇÃO I - B

Artigo 53.º

Apoio a orquestras, bandas e coros juvenis

(Operacionalização)

a) Número de elementos do Grupo
Superior a 30 elementos - 25 pontos
de 16 a 30 elementos - 20 pontos
Até 15 elementos - 15 pontos



b) Média de atuações realizadas nos últimos 3 anos

Superior a 20 atuações - 25 pontos

de 16 a 20 atuações - 20 pontos

Até 15 atuações - 15 pontos

c) Organização de concertos (com convidado externo à associação candidata):

3 ou mais concertos - 20 pontos

2 concertos - 12 pontos

1 concerto - 6 pontos

d) Direção Artística

Com habilitação específica - 30 pontos

Sem habilitação específica - 8 pontos

SUBSECÇÃO I - C

Artigo 54.º

Apoio aos grupos corais

(Operacionalização)

a) Número de elementos do Grupo

Superior a 30 elementos - 25 pontos

de 16 a 30 elementos - 20 pontos

Até 15 elementos - 15 pontos

b) Média de atuações realizadas nos últimos 3 anos

Superior a 20 atuações - 25 pontos

de 16 a 20 atuações - 20 pontos

Até 15 atuações - 15 pontos

c) Organização de concertos (com pelo menos 1 convidado externo à associação):

3 ou mais concertos - 20 pontos

2 concertos - 12 pontos

1 concerto - 6 pontos

d) Direção Artística

Com habilitação específica - 30 pontos

Sem habilitação específica - 8 pontos



SUBSECÇÃO II

Artigo 55.º

Apoio aos grupos de teatro

(Operacionalização)

a) Número de atores

Superior a 8 elementos - 10 pontos

de 6 a 8 elementos - 6 pontos

Até 5 elementos - 3 pontos

b) Número de produções encenadas nos últimos 3 anos

6 ou mais produções - 10 pontos

Até 5 produções - 5 pontos

c) Média das atuações realizadas nos últimos 3 anos

Superior a 20 atuações - 20 pontos

de 16 a 20 atuações - 15 pontos

Até 15 atuações - 10 pontos

d) Produções específicas

Encenação de produções específicas - 10 pontos

Sem encenação de produções específicas - 0 pontos

e) Formação

Sim - 10 pontos

Não - 0 pontos

f) Direção Artística

Com habilitação específica - 10 pontos

Sem habilitação específica - 5 pontos

g) Realização de festival de teatro

Sim - 10 pontos

Não - 0 pontos

h) Produções em cena (último ano)

3 ou mais produções - 10 pontos

Até duas produções - 5 pontos

Nenhuma - 0 pontos

i) Itinerância fora do concelho

Sim - 5 pontos

Não - 0 pontos



j) Prémios recebidos

Sim - 5 pontos

Não - 0 pontos

SUBSECÇÃO III

Artigo 56.º

Apoio aos grupos de dança

(Operacionalização)

a) Número de elementos

Superior a 8 elementos - 10 pontos

de 6 a 8 elementos - 6 pontos

Até 5 elementos - 3 pontos

b) Número de produções realizadas nos últimos 3 anos

6 ou mais produções - 10 pontos

Até 5 produções - 5 pontos

c) Média das atuações realizadas nos últimos 3 anos

Superior a 20 atuações - 20 pontos

de 16 a 20 atuações - 15 pontos

Até 15 atuações - 10 pontos

d) Formação

Sim - 15 pontos

Não - 0 pontos

e) Direção Artística

Com habilitação específica - 10 pontos

Sem habilitação específica - 5 pontos

f) Realização de festival de dança

Sim - 15 pontos

Não - 0 pontos

g) Itinerância fora do concelho

Sim - 10 pontos

Não - 0 pontos

h) Prémios recebidos

Sim - 10 pontos

Não - 0 pontos



SUBSECÇÃO IV

Artigo 57.º

Cultura Tradicional

(...)

SUBSECÇÃO IV - A

Artigo 58.º

Apoio aos ranchos folclóricos

(Operacionalização)

a) Número de elementos do grupo

Superior a 20 elementos - 25 pontos

de 13 a 20 elementos - 15 pontos

Até 12 elementos - 10 pontos

b) Caracterização do grupo

Realização de quadros etnográficos - 25 pontos

Sem realização de quadros etnográficos - 0 pontos

c) Média das atuações realizadas nos últimos 3 anos

Superior a 20 atuações - 20 pontos

de 16 a 20 atuações - 15 pontos

Até 15 atuações - 10 pontos

d) Realização de festival de folclore

Sim - 15 pontos

Não - 0 pontos

e) Itinerância fora do concelho

Sim - 15 pontos

Não - 0 pontos

SUBSECÇÃO IV - B

Artigo 59.º

Apoio aos grupos de música popular portuguesa

(Operacionalização)

a) Número de elementos do grupo

Superior a 20 elementos - 20 pontos

de 13 a 20 elementos - 15 pontos

Até 12 elementos - 10 pontos



b) Caracterização do grupo (quanto à diversidade da sua composição - cumulativo)

Voz - 5 pontos

Instrumentos de cordas - 5 pontos

Instrumentos de percussão - 5 pontos

Instrumentos da família das madeiras - 5 pontos

Instrumentos da família dos metais - 5 pontos

c) Escola de música

Com Escola de música - 10 pontos

Sem Escola de música - 0 pontos

d) Média das atuações realizadas nos últimos 3 anos

Superior a 20 atuações - 20 pontos

de 16 a 20 atuações - 15 pontos

Até 15 atuações - 10 pontos

e) Realização de festival de música popular portuguesa

Sim - 15 pontos

Não - 0 pontos

f) Itinerância fora do concelho

Sim - 10 pontos

Não - 0 pontos

16

SUBSECÇÃO IV - C

Artigo 60.º

Apoio às marchas populares

(Operacionalização)

a) Número de elementos da marcha

Superior a 60 elementos - 40 pontos

de 40 a 60 elementos - 25 pontos

Até 40 elementos - 15 pontos

b) Caracterização do grupo (quanto à diversidade da sua composição - cumulativo)

Arcos - 5 pontos

Cavalinho - 5 pontos

Mascotes - 5 pontos

Porta-estandarte - 5 pontos

Padrinhos - 5 pontos

Ensaizador - 5 pontos



c) Organização de Encontro de Marchas

Sim - 20 pontos

Não - 0 pontos

d) Participação em Encontro de Marchas

Sim - 10 pontos

Não - 0 pontos

SUBSECÇÃO V

Artigo 61.º

Artes Plásticas e Visuais

(Operacionalização)

a) Exposições realizadas

Superior a 5 exposições - 30 pontos

de 3 a 5 exposições - 20 pontos

Até 2 exposições - 10 pontos

b) Participações em exposições, mostras ou feiras

Superior a 5 participações - 30 pontos

de 3 a 5 participações - 20 pontos

Até 2 participações - 10 pontos

c) Realização de ações de formação

Sim - 25 pontos

Não - 0 pontos

d) Realização e participação noutras ações

Sim - 15 pontos

Não - 0 pontos

SUBSECÇÃO VI

Artigo 62.º

Valorização cultural e preservação da memória

(Operacionalização)

a) Iniciativas organizadas

Superior a 5 iniciativas - 30 pontos

de 3 a 5 iniciativas - 20 pontos

Até 2 iniciativas - 10 pontos

b) Participações e representações em mostras, exposições ou palestras

Superior a 5 participações - 20 pontos

de 3 a 5 participações - 10 pontos

Até 2 participações - 5 pontos



c) Colaborações com outras associações do concelho

Sim - 20 pontos

Não - 0 pontos

d) Realização de ações de formação

Sim - 15 pontos

Não - 0 pontos

e) Realização e participação noutras ações

Sim - 15 pontos

Não - 0 pontos

SUBSECÇÃO VII

Artigo 63.º

Fomento da dinâmica nas instalações culturais próprias

(Operacionalização)

a) Lotação do espaço

Superior a 400 lugares - 20 pontos

de 301 a 400 lugares - 15 pontos

de 101 a 300 lugares - 10 pontos

Até 100 lugares - 5 pontos

b) Número de praticantes nas atividades de carácter regular

Superior a 400 praticantes - 20 pontos

de 301 a 400 praticantes - 15 pontos

de 101 a 300 praticantes - 10 pontos

Até 100 praticantes - 5 pontos

c) Número de utilizações ao abrigo do protocolo

Superior a 6 utilizações - 10 pontos

Até 6 utilizações - 5 pontos

Nenhuma utilização - 0 pontos

d) Número total de cedências à comunidade

1 ponto por cedência, num máximo de 10 pontos acumulados

e) Número total de utilizações em iniciativas próprias

1 ponto por utilização, num máximo de 10 pontos acumulados

f) Número total de utilizações para eventos

1 ponto por utilização, num máximo de 10 pontos acumulados



g) Salas de espetáculos legalizadas com o Documento de Identificação de Recinto Definitivo - DIR

Sim - 20 pontos

Não - 0 pontos

SECÇÃO IV

Apoio ao associativismo solidário

SUBSECÇÃO I

Artigo 68.º

Infância e Juventude

(Operacionalização)

a) Número de utentes

Superior a 600 utentes - 30 pontos

de 351 a 600 utentes - 20 pontos

de 151 a 350 utentes - 15 pontos

até 150 utentes - 10 pontos

Para efeito de cálculo, o número de utentes em acolhimento residencial é majorado a 100%.

b) Número e tipologia de valências

5 pontos por valência identificada, num máximo de 20 pontos acumulados

c) Número de técnicos especializados

Superior a 25 técnicos especializados - 15 pontos

Entre 16 e 25 técnicos especializados - 10 pontos

Até 15 técnicos especializados - 5 pontos

d) Frequência de ações de formação

Sim - 20 pontos

Não - 0 pontos

e) Oferta complementar aos utentes (cariz lúdico, educativo ou cultural)

6 ou mais atividades de oferta complementar - 15 pontos

Entre 3 a 5 atividades de oferta complementar - 10 pontos

De 1 a 2 atividades de oferta complementar - 5 pontos

SUBSECÇÃO II

Artigo 69.º

Deficiência

(Operacionalização)

a) Número de utentes

Superior a 300 utentes - 30 pontos

de 151 a 300 utentes - 20 pontos

de 51 a 150 utentes - 15 pontos

até 50 utentes - 10 pontos



b) Número e tipologia de valências

5 pontos por valência identificada, num máximo de 20 pontos acumulados

c) Número de técnicos especializados

Superior a 25 técnicos especializados - 15 pontos

Entre 16 e 25 técnicos especializados - 10 pontos

Até 15 técnicos especializados - 5 pontos

d) Frequência de ações de formação

Sim - 20 pontos

Não - 0 pontos

e) Oferta complementar aos utentes (cariz lúdico, educativo ou cultural)

6 ou mais atividades de oferta complementar - 15 pontos

Entre 3 a 5 atividades de oferta complementar - 10 pontos

De 1 a 2 atividades de oferta complementar - 5 pontos

SUBSECÇÃO III

Artigo 70.º

Idosos

(Operacionalização)

a) Número de utentes

Superior a 300 utentes - 30 pontos

de 151 a 300 utentes - 20 pontos

de 51 a 150 utentes - 15 pontos

até 50 utentes - 10 pontos

b) Número e tipologia de valências

5 pontos por valência identificada, num máximo de 20 pontos acumulados

c) Número de técnicos especializados

Superior a 25 técnicos especializados - 15 pontos

Entre 16 e 25 técnicos especializados - 10 pontos

Até 15 técnicos especializados - 5 pontos

d) Frequência de ações de formação

Sim - 20 pontos

Não - 0 pontos

e) Oferta complementar aos utentes (cariz lúdico, educativo ou cultural)

6 ou mais atividades de oferta complementar - 15 pontos

Entre 3 a 5 atividades de oferta complementar - 10 pontos

De 1 a 2 atividades de oferta complementar - 5 pontos

Artigo 71.º

Saúde

(Operacionalização)

Garantindo o PAMA um nível mínimo de financiamento, são estabelecidos os seguintes critérios:

1 ponto por cada voluntário da associação;

5 pontos por cada iniciativa/atividade desenvolvida pela associação;

É contabilizado o valor médio de atividades/iniciativas desenvolvidas nos últimos 3 anos.

A valorização das candidaturas é realizada de acordo com o somatório dos pontos atribuídos, decorrentes dos critérios estabelecidos, resultando a distribuição proporcional dos apoios na aplicação da seguinte

fórmula (n.º5, Artigo 30.º, Subsecção III do Regulamento do PAMA):

$$VAA = (PAA/SPTA) \times VG$$

Legenda:

VAA - Valor do apoio a atribuir

PAA - Pontuação atribuída à associação, resultante do somatório da pontuação dos critérios de ponderação

SPTA - Somatório das pontuações de todas as associações

VG - Valor Global a atribuir ao apoio

SECÇÃO V

Apoio ao Associativismo de pais e encarregados de educação

(...)

Artigo 73.º

Cálculo da Participação

(Operacionalização)

Garantindo o PAMA um nível mínimo de financiamento, são estabelecidos os seguintes critérios:

1 ponto por cada aluno abrangido pelo âmbito da APEE candidata.

A valorização das candidaturas é realizada de acordo com o somatório dos pontos atribuídos, decorrentes dos critérios estabelecidos, resultando a distribuição proporcional dos apoios na aplicação da seguinte

fórmula (n.º5, Artigo 30.º, Subsecção III do Regulamento do PAMA):

$$VAA = (PAA/SPTA) \times VG$$

Legenda:

VAA - Valor do apoio a atribuir

PAA - Pontuação atribuída à associação, resultante do somatório da pontuação dos critérios de ponderação

SPTA - Somatório das pontuações de todas as associações

VG - Valor Global a atribuir ao apoio

SECÇÃO VI
Apoio ao associativismo juvenil
(...)

Artigo 76.º
Cálculo da Participação
(Operacionalização)

Garantindo o PAMA um nível mínimo de financiamento, são estabelecidos os seguintes critérios:

1 ponto por associado;

5 pontos por cada iniciativa/atividade desenvolvida pela associação, aberta à comunidade.

A valorização das candidaturas é realizada de acordo com o somatório dos pontos atribuídos, decorrentes dos critérios estabelecidos, resultando a distribuição proporcional dos apoios na aplicação da seguinte fórmula (n.º5, Artigo 30.º, Subsecção III do Regulamento do PAMA):

$$VAA = (PAA/SPTA) \times VG$$

Legenda:

VAA - Valor do apoio a atribuir

PAA - Pontuação atribuída à associação, resultante do somatório da pontuação dos critérios de ponderação

SPTA - Somatório das pontuações de todas as associações

VG - Valor Global a atribuir ao apoio

$$VAA = (PAA/SPTA) \times VG$$

Legenda:

VAA - Valor do apoio a atribuir

PAA - Pontuação atribuída à associação, resultante do somatório da pontuação dos critérios de ponderação

SPTA - Somatório das pontuações de todas as associações

CAPÍTULO IV
Apoio a atividades de caráter pontual
(...)

Artigo 79.º
Cálculo da participação
(Operacionalização)

a) Interesse social, cultural, económico e turístico

Entidades participantes de âmbito Internacional – 40 pontos

Entidades participantes de âmbito Nacional – 35 pontos

Entidades participantes de âmbito Regional – 30 pontos

Entidades participantes de âmbito Local – 20 pontos



b) Número de elementos envolvidos na organização

Superior a 20 elementos – 15 pontos

de 10 a 20 elementos – 10 pontos

Até 9 elementos – 5 pontos

c) Número de Agentes/entidades participantes no evento

Superior a 5 participantes– 10 pontos

De 3 a 5 participantes – 6 pontos

Até 2 participantes – 2 pontos

d) Estabelecimento de parcerias

Atividade em parceria que contemple outros apoios – 10 pontos

Sem parceria – 0 pontos

e) Número de participantes previsto (público)

Superior a 200 participantes – 15 pontos

De 101 a 200 participantes – 10 pontos

Até 100 atletas participantes – 5 pontos

f) Orçamento detalhado

Candidatura contempla apoios logístico Municipais – “-5” pontos

Candidatura não contempla outros apoios Municipais – 10 pontos

São despesas Elegíveis:

- 1) Despesas com pessoal. (Contratação de técnicos, artistas, policiamento, segurança, limpeza e outras áreas enquadradas na realização da iniciativa);
- 2) Despesas de contratação e/ou aluguer de serviços/espacos;
- 3) Despesas de alojamento, alimentação (Equipas técnicas, artistas, convidados);
- 4) Encargos legais (Licenças e taxas que não sejam municipais);
- 5) Aquisição de materiais/equipamentos imprescindíveis à concretização da iniciativa e que não se enquadram no Capítulo II do PAMA – (Investimento).

Consideram-se despesas não elegíveis:

A aquisição de produtos com vista à posterior comercialização, tal como todas aquelas que não se encontrem contempladas na presente alínea f).

CAPÍTULO VI

Apoio para o fomento da vida associativa

(...)

Artigo 82.º

Apoio à constituição de novas associações

(...)

2- A atribuição de apoios para a comparticipação nas despesas de legalização de novas associações tem como limite máximo 300,00€ (trezentos euros), não podendo ultrapassar 50% da despesa efetuada.

Artigo 83.º

Apoio Institucional

(...)

Artigo 84.º

Procedimentos

As associações que pretendam aderir a este apoio, devem estar registadas na BDMAVFX e manifestar o seu interesse até ao dia 30 de maio, sendo a execução deste apoio realizada a partir do ano seguinte.

Artigo 85.º

Valor da comparticipação

1 – O valor do apoio institucional será equivalente ao número de anos de atividade da associação, com a atribuição de 5,00€ (cinco euros) por cada ano, garantindo um valor inicial mínimo de 60,00€ (sessenta euros) e até ao máximo de 600,00€ (seiscentos euros).

24

Artigo 86.º

Apoio a federações/associações concelhias

(...)

2- A CMVFX pode apoiar estas estruturas através de atribuição de um apoio até ao valor de 600€ (seiscentos euros), em função dos respetivos relatórios de atividade.

Artigo 87.º

Projetos de pesquisa e documentação

(...)

Artigo 89.º

Cálculo de comparticipação

O valor da comparticipação pode atingir os 60% do orçamento apresentado até um limite máximo de 1.000€ (mil euros)

Artigo 90.º
Ações de formação
(...)

Artigo 91.º
Organização de ações de formação

- 1 – As ações de formação devem contar com a participação mínima de 8 formandos.
- 2- As associações devem apresentar as suas candidaturas até dois meses antes da realização da ação de formação, sendo o prazo limite de candidatura a 30 de setembro de cada ano (...)

Artigo 92.º
Valores de comparticipação

A comparticipação municipal pode atingir os 80% do orçamento apresentado, até um limite máximo de 650,00€ (seiscentos e cinquenta euros).

Artigo 93.º
Ações de formação

- 1 – As associações podem proceder à apresentação de candidaturas para a participação de elementos em ações de formação, seminários e colóquios promovidos por entidades exteriores.
- 2- As associações devem apresentar as suas candidaturas até dois meses antes da realização da ação de formação, sendo o prazo limite de candidatura a 30 de setembro de cada ano (...)

25

Artigo 94.º
Cálculo de comparticipação

A comparticipação municipal pode atingir os 80% do orçamento apresentado, até um limite máximo de 100,00€ (cem euros) por pessoa, num máximo de duas pessoas por associação.

Artigo 95.º
Apoios Técnicos
(...)

- 2 – O apoio poderá traduzir-se no seguinte:
 - a) Informação e divulgação de programas de apoio e outras atividades de interesse para as associações;
 - b) Organização de processos de candidatura;
 - c) Produção de materiais gráficos.

##